

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 17 de março de 2025 • Edição 2997 • Ano XIX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 402/2025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 093/2025 - Nº 094/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 - Nº 112/2025
Objeto	Contratação das empresas CHARLENY SOARES DE JESUS DA SILVA; ALINE OLIVEIRA SILVESTRE ; para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar da Criança, em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil novecentos e setenta e dois reais), conforme Credenciamento nº 010/2023.
Fiscal do Contrato	DAYANNE GONÇALVES DA SILVA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de março de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 403/2025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
Objeto	Contratação da empresa ARLETE CARDOSO DA CONCEIÇÃO para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar do Adolescente, em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil novecentos e setenta e dois reais), conforme Credenciamento nº 010/2023.
Fiscal do Contrato	DAYANNE GONÇALVES DA SILVA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de março de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 404/2025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029 de 05 de fevereiro de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **JOSÉ APARECIDO BARROS**, para exercer a função de **MONITOR PARA SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de março de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 096/25 PROCESSO: 113/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, BEATRIZ VANESSA DA SILVA SANTOS, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 100/25 PROCESSO: 117/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DIAS que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 097/25 PROCESSO: 114/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, MARIA GABRIELA MOURA DA SILVA, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 101/25 PROCESSO: 118/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, JUSSARA DO CARMO DA SILVA COUTO, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 098/25 PROCESSO: 115/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, LEANDRA VIEIRA DE JESUS SILVA, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

original assinado nos autos do processo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 102/25 PROCESSO: 119/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, BEATRIZ GEOVANNA DA SILVA, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 099/25 PROCESSO: 116/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, "I" da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física, ADENILZA RODRIGUES FERREIRA, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestação de serviço de cuidador junto a Casa Lar de Idosos em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, no valor total de R\$ 30.972,00 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo presente o constante dos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 17 de março de 2025.

Tânia de Cassia Melo
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br
dioprma@outlook.com

**AVISO DE ALTERAÇÃO
1º ADENDO MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
Processo nº 0039/2025**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve prorrogação na data para abertura da(s) disputa(s), agendada para segunda-feira, 31/03/2025 às 08h30min - horário de Brasília - DF, o local da disputa permanece inalterado. As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados. Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site www.licitanet.com.br.

Primavera do Leste - MT, segunda-feira, 17 de março de 2025.

Juliana Martins Marques
Pregoeira

* Original assinado nos autos do processo.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
1º ADENDO MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo nº 0032/2025**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativas no Edital disponibilizados no arquivo **1º Adendo Modificador**, em virtude da alteração **não impactar** na formulação da proposta, informamos que a data e horário da abertura da(s) disputa(s) permanecem inalteradas, assim como o local da disputa. Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site www.licitanet.com.br.

Primavera do Leste - MT, segunda-feira, 17 de março de 2025.

Juliana Martins Marques
Pregoeira

* Original assinado nos autos do processo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Processo nº 0052/2025

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e suas alterações e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIROS E SERVENTES DE PEDREIRO, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Setor:	EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	02 de abril de 2025
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste, 17 de março de 2025

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 006/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/ MT.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito **SÉRGIO MACHNIC**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Londrina, 1572, Jardim Riva, em Primavera do Leste-MT., doravante denominado de CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 1.000, Vila Aurora – CEP 78.410-100, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347101/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 112XXX63 e CPF nº 705.XXX.XXX-68 residente e domiciliado na Rua Pedro Antunes de Souza, Nº 173, Bairro: Cidade Natal, CEP 78.700-00, Rondonópolis/MT ; doravante denominado de CESSIONÁRIO, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, do Servidor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Srº **WALMIR ZELIZ DOS SANTOS**, matrícula 1082/1, Fiscal Sanitário, para prestar serviço junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do § 4º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 do Município de Primavera do Leste/MT, bem como art. 115, inciso II, da Lei Municipal nº 1752 do Município de Rondonópolis/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus da remuneração do servidor cedido pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO caberá a esse último, nos termos do artigo 115 da Lei Municipal n.º 1.752, de 17 de agosto de 1990.

A restituição das parcelas da remuneração ou salário ao CEDENTE contemplará todas as vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou do emprego permanente, bem como os encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão do servidor Walmir Zeliz dos Santos de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CEDENTE, sem prejuízo da respectiva restituição.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

A concessão e o gozo da licença-prêmio e férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo de cada servidor cedido, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas de acordo com os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no presente convênio deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão onde, por força deste convênio, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para a qual fora designada, caso contrário, deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CEDENTE:

- Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, servidores de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;
- Comunicar ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos;
- Manter a lotação dos servidores cedidos, realizando o pagamento integral da remuneração do servidor cedido, inclusive férias e encargos previdenciários;
- Enviar mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido, o qual será base para a restituição pelo CESSIONÁRIO.

DO CESSIONÁRIO:

- Determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;
- O servidor público cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente cedente, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO, de acordo com a Lei Municipal 1.752/90 e Lei Complementar 031/2005.
- Reembolsar o CEDENTE pelo valor integral da remuneração do servidor cedido, incluindo férias e encargos previdenciários, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência da cessão do servidor;
- Assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação dos servidores cedidos.
- Informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, bem como sobre a frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido, por meio do endereço eletrônico: crh@pva.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – RESSARCIMENTO/REEMBOLSO

- a) O Órgão Cedente encaminhará a Guia DAM para o setor de Recursos Humanos do Órgão Cessionário, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao fechamento da folha de pagamento do órgão Cedente, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido.
- b) A data de vencimento da Guia DAM será o último dia do mês subsequente ao de referência do salário do servidor cedido, observando o calendário de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.
- c) A inobservância do prazo para pagamento implicará na imposição de multa de 10% (dez por cento) do valor da DAM, juros de 1% ao mês e correção monetária os quais serão descritos na Guia DAM.
- d) Caso a inadimplência persista pelo período de 02(duas) referências de folha de pagamento consecutivas, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao Órgão Cedente, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração, cabendo a Secretaria de Administração informar, por escrito, a inadimplência ao Cedido.
- e) O não recebimento da Guia DAM pelo órgão Cessionário deverá ser informado ao Órgão Cedente no prazo de 5(cinco) dias após aquele estabelecido no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de 12 de fevereiro de 2025 até 11 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes ou mediante solicitação do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante instrumento escrito firmado pelas partes, o presente termo poderá ser alterado quando:

- a) Houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos;
- c) Necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo das partes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do contrato;

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência do servidor será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

E, por estarem justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 12 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CONVÊNIO Nº 007/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito **SÉRGIO MACHNIC**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Londrina, 1572, Jardim Riva, em Primavera do Leste-MT, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá – MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.507.507.415/0008-10, nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular, o Senhor **ALAN RESENDE PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº. 012.524.051-1, residente e domiciliado na Rua Cursinho do Amarante, Nº 80, Apartamento 1402, Condomínio Cuiabá Central, Bairro Centro Norte - CEP 78005-235, Cuiabá/MT, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a Cessão de Servidora, pelo **MUNICÍPIO**, da servidora pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, **ADRIANA TOMASONI**, matrícula 1428/1, Professora Pedagoga, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, fundado no permissivo do Inciso I do artigo 58 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do Inciso II do artigo 117-A da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens da servidora cedida, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, ficará a cargo da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, em forma de reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**1. DO MUNICÍPIO**

1.1. Ceder a servidora **ADRIANA TOMASONI**, Professora Pedagoga, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

1.2. Coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio.

1.3. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município – DIOPRIMA.

2. DA SECRETARIA

2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens da servidora cedida, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Conceder na época devida, as férias que a servidora cedida tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas.

2.3. Fornecer ao **MUNICÍPIO**, semestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pela servidora cedida e, mensalmente, atestado de frequência e, ainda, fornecer o comprovante dos pagamentos a que se refere o item 2.1, por meio do endereço eletrônico: crh@pva.mt.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – RESSARCIMENTO/REEMBOLSO

1. O Órgão Cedente encaminhará a Guia DAM para o setor de Recursos Humanos do Órgão Cessionário, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao fechamento da folha de pagamento do órgão Cedente, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido.

2. A data de vencimento da Guia DAM será o último dia do mês subsequente ao de referência do salário do servidor cedido, observando o calendário de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

3. A inobservância do prazo para pagamento implicará na imposição de multa de 10% (dez por cento) do valor da DAM, juros de 1% ao mês e correção monetária os quais serão descritos na Guia DAM.

4. Caso a inadimplência persista pelo período de 02(duas) referências de folha de pagamento consecutivas, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao Órgão Cedente, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração, cabendo a Secretaria de Administração informar, por escrito, a inadimplência ao Cedido.

5. O não recebimento da Guia DAM pelo órgão Cessionário deverá ser informado ao Órgão Cedente no prazo de 5(cinco) dias após aquele estabelecido no item “1” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de 28 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, desde que aceitas pela Secretaria de Educação de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denunciado o Convênio, por qualquer razão, a servidora ora cedida reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT, 27 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ALAN RESENDE PORTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELO.

CONSELHOS MUNICIPAIS**RESOLUÇÃO Nº03/2025-CMDCA/PVA**

Dispõe sobre a aprovação do Edital de **Chancela para captação de recursos através do FMDCA** para ser destinado aos projetos sociais de atendimento a crianças e adolescentes no município e cria a Comissão do Edital de Chancela 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Primavera do Leste – MT é um órgão colegiado de caráter deliberativo, formulador e normatizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo, legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria de Assistência Social e tem suas atribuições dispostas na Lei Municipal Nº 2.256/2024.

Considerando a Lei Federal nº14.692/2023 que possibilita que o doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente indiquem a destinação desses recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação da reunião ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, ATA nº 03/2025;

Considerando que este Colegiado buscou conferir segurança jurídica, transparência e legalidade à escolha de prioridades para destinação dos recursos, por parte dos doadores, e a captação de recursos pelas entidades via Fundo, por meio da chancela de projetos e publicará Edital, no qual as Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDCA de Primavera do Leste/MT, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chancela para captação de recursos para projetos que atendam a política de atendimento a Crianças e Adolescentes no município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º Fica deliberado e aprovado que os recursos captados em cada chancela, terão um percentual de 20% (vinte por cento) retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público -Chancela de Projetos para 2025, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

ALEXSSANDRA ZILLOTTO
FABIANA CARVALHO
GYOVANA PACHOLSKI
MULLER FERREIRA DOS SANTOS
RODE MARTINHO DE OLIVEIRA

Art. 4º - A Comissão de Seleção é composta pelos conselheiros do CMDCA representantes governamentais, os quais analisarão os projetos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá independência técnica para exercer seu julgamento.

Art. 5º. A qualquer tempo, havendo conflito de interesses em qualquer grau com o objeto, projeto, pessoas ou Organização da Sociedade Civil, os membros governamentais deverão imediatamente manifestar Conflito de Interesse devendo o CMDCA apresentar novo nome em substituição em prazo de 24 horas.

Parágrafo único. Na incidência do previsto no caput do Art. 5º o conselheiro ficará impedido de votar ou manifestar posicionamento sobre o tema a qualquer tempo.

Art. 6º. A comissão poderá eleger um presidente caso julgue necessário,

Art. 7º. Caberá a Comissão analisar a legislação vigente, em especial o Edital de Chamamento Público - Chancela de projetos para 2025 que estabelece o regimento de Classificação de Projetos.

Art. 8º. Poderá a Comissão utilizar-se de colaboração de pessoas, órgãos ou entidades ou efetuar consultas que julgue pertinente e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste – MT, 17 de março de 2025

Rode Martinho de Oliveira
Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA
Primavera do Leste – MT.

NOTIFICAÇÕES**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2025**

Contrato nº 009/2024 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 019/2024

Processo nº 1647/2023

À luz do artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.143/21 e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento da contratada, **NOTIFICO** a empresa **MA SERVIÇO TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.517.244/0001-04, localizada na Avenida/Rua Cuiabá, nº 1630, Sala 01, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, e-mail: maservice.pva@gmail.com, telefone (66) 9928-5115, na pessoa de seu representante legal, Sra. Mariele de Andrade, vencedora do certame Processo nº 1647/2023, modalidade Pregão Eletrônico - objeto do Contrato nº 009/2024, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, **para que, querendo, no prazo improrrogável de de 3 (três) dias úteis, se manifeste acerca da presente notificação**, a contar do recebimento desta notificação ou de sua publicação, pelo suposto descumprimento contratual e irregularidades apontadas na Notificação nº 016/2025, de 17/03/2025, e cumpra na íntegra o estabelecido no referido contrato/referida ata e no Termo de Referência nº 112/2023, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

Fica a empresa **NOTIFICADA para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação, **cumpra integralmente com os reparos necessários, bem como, com a entrega dos serviços discriminados no pedido nº 10**, Solicitação 41, da Autorização de Fornecimento 3350/2024 - Nota de Empenho nº 10083/2024, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções estabelecidas nas cláusulas 7.1 a 11.9 do Contrato nº 009/2024, c/c as cláusulas 7.1 a 8.10 da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, c/c cláusula 13.1 a 14.1 do Termo de Referência 112/2023, e na legislação pertinente, até o efetivo cumprimento da obrigação.

O não atendimento desta notificação no prazo ensejará o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Primavera do Leste, 17 de março de 2025.

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

FISCAL DE CONTRATOS

Portaria nº 205/2025

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341/2025

Súmula: “*Concede Títulos de Mulher Cidadã 2025 de Primavera do Leste-MT*”.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica concedido título de **MULHER CIDADÃ 2025** de Primavera do Leste, de acordo com a Resolução nº. 001 de 09 de Janeiro de 2006, pela contribuição com o desenvolvimento e pelos relevantes serviços prestados ao Município, às senhoras:

VEREADOR	HOMENAGEADAS
Eraldo Gonçalves Fortes	Beatriz Terezinha Endres Palú Raiany Aguiar Conceição Tais Costa Magalhães Ribeiro
Gislaine Alves Yamashita	Adriana Terezinha Guarda Lara Allana Helade Calixto Rosineia Selonk
Herbert da Silva	Driely Cristhine Pereira Pinotti Elisângela Alves Xavier Maria Divina Souza Garcia
Joélio Rosa de Moraes	Izaura Bruna de Amaral Josiane Dias Soares Carvalho Neusa Bertoncin Rodolpho
Karla Jackeline da Silva Souza	Flávia Pereira Muccelin Francine Deola Pimentel Beduschi Gilsilene Lopes Mendes
Lucas Telles dos Passos	Maria dos Reis Beatriz Bertani Lopes da Costa
Marco Aurélio S. F. de Moraes	Ana Carolina B. Rodrigues Aguiar Nair Cecília Beuren Valquíria de Assis Brasil Kinczikowski
Marcondes Martignago	Prª Viviane Machado Pacheco Araújo Rosi Martignago
Maria Garzella	Clarice Garzella Lurdiane Barros Moreira Maristela Garzella
Mariana Leandro D. Carvalho	Lenir Prudente Patrícia Sanglard Felipe Brunetta Renata Romagnoli
Rafael Pereira de Abreu	Laura Ariani Kriese Thyelle Fernanda Macaro dos Santos
Rogério Henrique de Araújo	Helenice Vieira da Silva de Arruda Marquileia Batista Nilo Silva Nadir Roza Pereira do Amaral
Uberdan Júnior Moesch	Débora Fernandes Borges Sylvia Kátia Araújo Medeiros Santos
Valdecir Alventino da Silva	Melyssa Faria Batista da Silva Maria de Fátima de Oliveira Yael Catharine Brandão e Silva

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a utilizar-se de verba consignada no Orçamento em vigor.

Art. 3º. O diploma a ser conferido nos termos do Artigo 1º do presente Decreto Legislativo, ser-lhe-á entregue pelo Poder Legislativo Municipal, em data e horário a ser fixado pela Mesa Diretora.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste/MT, Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
Presidente Câmara Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: Nº. 01

Contrato: Nº. 06/2024

Pregão: Nº. 002/2024

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2024 do Pregão nº 02/2024 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/03/2025 até 25/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante acordo de ambas as partes.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

CNPJ: 24.672.727/0001-83

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Data: 17/03/2025.

Período Vigência: De 17/03/2025 a 17/03/2026.

Primavera do Leste, 17 de março de 2025

Publique-se.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Vereador Presidente

*original assinado nos autos do processo